



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza a Procuradoria Jurídica do Município de Itamogi a celebrar acordos extrajudiciais e judiciais, nas hipóteses em que demonstrada a vantajosidade ao interesse público e ao erário municipal, e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Itamogi/MG, autorizada a celebrar **acordos judiciais e extrajudiciais**, visando à solução consensual de conflitos, desde que demonstrada, de forma motivada, a vantajosidade da composição para o Município, observados os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e supremacia do interesse público.

Art. 2º Os acordos extrajudiciais deverão ser precedidos de parecer jurídico fundamentado, emitido por Procurador Jurídico Municipal, atestando:

- I – a regularidade jurídica da proposta;
- II – a vantajosidade econômica ou a redução de riscos de condenação futura;
- III – a ausência de prejuízo ao erário e a compatibilidade com os princípios da administração pública;
- IV – o atendimento às normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, quando houver impacto fiscal.

Art. 3º A celebração do acordo dependerá de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, após manifestação da Procuradoria Jurídica, devendo o respectivo termo ser formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica deverá manter registro e controle interno dos acordos celebrados, com indicação do processo correspondente, das partes envolvidas e dos valores ajustados, para fins de acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 5º Os acordos celebrados nos termos desta Lei não implicam reconhecimento de culpa ou responsabilidade civil do Município, constituindo apenas ato de gestão administrativa voltado à eficiência e economicidade da atuação pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro.

Itamogi, 31 de outubro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Procuradoria Jurídica do Município de Itamogi/MG a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais, com vistas à promoção da solução consensual de conflitos, à redução da litigiosidade e à racionalização do gasto público.

A possibilidade de composição, desde que devidamente fundamentada e demonstradamente mais vantajosa ao Município, representa medida de eficiência administrativa e proteção do erário, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A celebração de acordos pode evitar a propositura ou continuidade de demandas judiciais onerosas e de longa duração, reduzindo custos processuais e passivos contingentes. Além disso, favorece a cultura de autocomposição e pacificação social, conforme preconizado pela Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e pelo Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que estimulam a Administração Pública a buscar soluções consensuais de conflitos.

Ressalte-se que o projeto condiciona a celebração do acordo à comprovação da vantajosidade para o Município, o que impede a prática de atos lesivos ao patrimônio público e assegura a estrita observância aos princípios que regem a Administração.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Itamogi, 31 de outubro de 2025.



ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL